

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2022 | nº 11 | Agosto



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Publicação de Acórdão de Mérito:

Tema 1018/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.803.154/RS e REsp nº 1.767.789/PR)

Opção pelo benefício previdenciário mais vantajoso

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

Tese: *“O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.” (Data da publicação: 01/07/2022)*

Tema 106/TNU (Paradigma: PEDILEF 5000525-23.2012.4.04.7114/RS)
Revisão de benefício previdenciário

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível revisar, administrativamente, benefício concedido em esfera judicial, inclusive em processo ainda em trâmite.

Tese: *“A concessão judicial de benefício por incapacidade não impede a revisão administrativa pelo INSS, na forma prevista em norma regulamentadora, mesmo durante o curso da demanda judicial.” (Data da publicação: 07/06/2013)*

Questão submetida a julgamento no Tema 1157/STJ: Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional. *(Data da publicação: 30/06/2022)*

Decisão: Tema representativo da controvérsia n. 106, da Turma Nacional de Uniformização, que *passou de "Julgado" para "Em Revisão - Tema 1157/STJ"*.

Tema 236/TNU (Paradigma: PEDILEF 0072880-17.2013.4.01.3800/MG)
Pagamento de salário-maternidade a genitor

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Se é cabível o pagamento de salário-maternidade em favor do genitor, no caso de falecimento de segurada que a ele faria jus, no caso de o óbito da mãe ser anterior à edição da Lei n. 12.873/2013, que incluiu o art. 71-B na Lei n. 8.213/91.

Tese: *"É cabível a concessão de salário-maternidade em favor do genitor segurado em caso de óbito da mãe ocorrido após o parto, pelo período remanescente do benefício, ainda quando o óbito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 (que incluiu o art. 72-B na Lei 8.213/91)." (Data da publicação: 26/02/2021)*

Decisão no RE 1333622/MG: "... Do exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização e, em consequência, restabelecer o pronunciamento emanado da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado de Minas Gerais." (Data da publicação: 28/06/2022) (grifei)

Trânsito em Julgado:

Tema 219/TNU (Paradigma: PEDILEF 5008955-78.2018.4.04.7202/SC)
Cômputo do tempo de serviço rural a menores de 12 anos

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível o cômputo do tempo de serviço rural àquele que tenha menos de 12 anos de idade.

Tese: *"É possível o cômputo do tempo de serviço rural exercido por pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos na época da prestação do labor campesino." (Data de publicação: 23/06/2022)*

Tema 286/TNU (Paradigma: PEDILEF 5007366-70.2017.4.04.7110/RS)
Complementação de contribuições por segurado de pensão por morte

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se para fins de aquisição/manutenção da qualidade de segurado e pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos.

Tese: *“Para fins de pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida, a tempo e modo, pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos.” (Data de publicação: 24/06/2022)*

Tema 288/TNU (Paradigma: PEDILEF 0507847-64.2019.4.05.8500/SE)
Dispensa de perícia médica durante a pandemia de Coronavírus

Ramo do direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se durante a pandemia provocada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), excepcionalmente é possível dispensar-se a produção de perícia médica.

Tese: *“Em resposta emergencial e preventiva, para evitar o risco de transmissão e contágio por Coronavírus (SARS-CoV-2) durante a crise pandêmica, é possível a dispensa de perícia médica para concessão de benefício por incapacidade laboral, quando apresentados pareceres técnicos ou documentos médicos elucidativos, suficientes à formação da convicção judicial, desde que observado o contraditório, a ampla defesa e o princípio da não surpresa.” (Data de publicação: 23/06/2022)*

Tema 295/TNU (Paradigma: PEDILEF 5007569-27.2020.4.04.7110/RS)
Requisitos para concessão de Auxílio Emergencial

Ramo do direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982/2020 - que impedem a concessão do Auxílio Emergencial a quem auferiu (i) renda familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) salário-mínimo ou (ii) renda familiar mensal total acima de 3 (três) salários mínimos - devem ser concomitantemente exigidas ou se basta a comprovação do atendimento de uma delas para concessão do benefício.

Tese: *“Para concessão do Auxílio Emergencial, as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982/2020 - (i) renda familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) salário-mínimo e (ii) renda familiar mensal total acima de 3 (três) salários mínimos - devem ser exigidas de forma alternativa, segundo procedimento adotado pela Administração Pública.”*
(Data de publicação: 23/06/2022)

Notícias:

TNU:

TNU fixa tese sobre a indicação de exposição a hidrocarbonetos, óleos e graxas, para caracterização de atividade especial –

<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2022/julho/tnu-fixa-tese-sobre-a-indicacao-de-exposicao-a-hidrocarbonetos-oleos-e-graxas-para-caracterizacao-de-atividade-especial>

TRF2:

Comunico que o novo vídeo tutorial sobre funcionalidades do e-Proc, desenvolvido em conjunto pelo NUGEPNAC e pela Coordenadoria de Gestão de Sistemas Judiciários (COGESJ), foi disponibilizado pela Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ) em sua [página na Intranet](#).

 Assista ao vídeo "[Como Reativar Processos Suspensos](#)".

Comissão Gestora:

Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,
magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,
magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,
magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,
magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2